



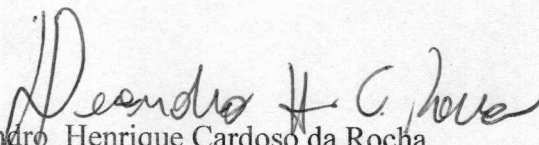
PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI

Indicação Legislativa nº 001/2021

CAMARA MUNICIPAL DE MOJU APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA A O DIA 03/12/2021
Presidente
Vice-Presidente
Secretário

O Vereador Leandro Henrique Cardoso da Rocha, com assento nesta Casa Legislativa, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa: Indicação Legislativa para aumentar para 20 (vinte) dias a licença paternidade do servidor público municipal de Moju-PA

Moju, 01 de Dezembro de 2021.


Leandro Henrique Cardoso da Rocha
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

Presidente
Vice-Presidente
Secretário

Enorme desigualdade entre os direitos da mãe servidora pública municipal e do pai servidor público municipal em face do nascimento ou da adoção de um filho.

Hoje no Município de Moju o Pai Servidor Público tem apenas 5 (cinco) dias de licença paternidade o que termina por afastar os homens dos direitos e deveres decorrentes da paternidade e contribuem para a permanência da cultura que faz recair sobre a mulher grande parte das obrigações domésticas e sua conseqüente discriminação no mercado de trabalho, bem como para com a criança recém nascida.

A Constituição Federal garantiu a todos os trabalhadores urbanos e rurais licença-paternidade, nos termos fixados em lei (art. 7º, inciso XIX).

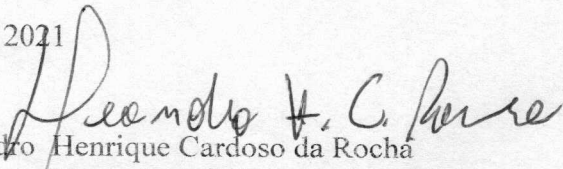
Nossa proposta é regulamentar o inciso XIX do art. 7º, para assegurar ao Pai Servidor Público Municipal licença-paternidade com duração de 20 (vinte) dias, sem prejuízo do emprego ou do salário, em caso de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, inclusive de homoafetivos.

Tal mudança visa também resguardar o bem estar da criança que em seus primeiros dias de vida terá a presença tanto do Pai como da Mãe. No âmbito privado e federal e no âmbito estadual os prazos de licença paternidade já aumentou de 5 (cinco) dias para 20 (vinte) dias.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Moju Lei 405/1989 atualmente estabelece em seu artigo 79 que a licença paternidade é de 5 (cinco) dias.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Colegas apoio para aprovação deste Projeto de indicação para alterar o artigo retro mencionado para que a licença paternidade passe a ser de 20 (vinte) dias.

Moju, 01 de Dezembro de 2021


Leandro Henrique Cardoso da Rocha
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
A O DIA 07/12/2021
Presidente
Vice-Presidente
Secretário

MIINUTA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XX/XXXX

Altera do art. 79 da Lei 405/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Moju para aumentar a licença paternidade de 5 (cinco) dias para 20 (vinte) dias.

Art. 1º. O artigo 79 da Lei 405/1989 passará a constar com a seguinte redação:

Art. 79 – Ao Servidor é assegurada licença paternidade com duração de 20 (vinte) dias, sem prejuízo do emprego ou do salário, em caso de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.”

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moju, 01 de Dezembro de 2021.

PREFEITA MUNICIPAL